

EDITAL**.Processo nº . PA202314797****Data de Abertura: 23/11/2023 às 08:00****.Pregão Eletrônico nº 012/2023/TCMPA**No site: www.licitacoes-e.com.br**OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**.

Valor Anual Estimado: o **gasto médio anual** com passagens aéreas gira na monta de **R\$ 1.558.485,88** (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Dotações Orçamentárias: 03101.01.128.1454-8558C– Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033; 031 01.01.122.1454-8559C - Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033 e 03101.01.122.1454-87 46C - Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual
NÃO	NÃO EXIGIDA	TERMO DE CONTRATO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	POR LOTE
Prazo para envio da proposta/documentação	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	Até 20/11/2023 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até 21/11/2023 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

Observações Gerais:

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro **LEONARDO RAFAEL FERNANDES**, designado pela Portaria 0635/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 19/07/2023.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04789665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7502, por meio de seu Pregoeiro, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO** para Agenciamento de viagens aéreas, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com a observância da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações e Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.1. DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Modelo de Declaração (ME e/ou EPP, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão:

- Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem **8.2.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.3. A proposta de preços, **com a descrição completa do objeto ofertado**, DEVERÁ ser encaminhada, **concomitantemente com os Documentos de Habilitação** exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.

4.3.2. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

4.3.3. O não envio da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços na forma prevista no item **4.3. importa na desclassificação da licitante.**

4.4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifestará, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame (**Anexo II**);

4.4.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.

4.7. Os documentos de Habilitação e a Proposta de preços da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como para acesso público, **após o encerramento do envio de lances.**

4.8. Não serão admitidas propostas que apresentarem as unidades de prestação dos serviços diferentes das estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.10. Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.12. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes e tarifas.

4.13. Uma vez ofertado o valor anual da proposta, este(o valor anual) determinará o índice **PRAV (Percentual de Remuneração do Agente de Viagem)**, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em **RAV – Remuneração do Agente de Viagem** (se o percentual fixado for positivo) ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas (se o percentual fixado for negativo ou nulo).

4.13.1. O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PRAV} = (\text{Valor da Proposta} - 1.558.485,88) \times 100 / 1.558.485,88 \text{ Onde:}$$
$$\text{Valor da Proposta} = \text{Valor anual da proposta ofertada pela licitante; e}$$

R\$ **1.558.485,88** = Valor anual estimado das passagens aéreas (Total do item 1.1.2 do Termo de Referência).

4.13.2. Exemplo 1) Se a proposta vencedora for de R\$ 1.600.000,00

$$\text{PRAV} = (1.600.000,00 - 1.558.485,88) \times 100 / 1.558.485,88$$

$$\text{PRAV} = 41514,12 \times 100 / 1.558.485,88$$

$$\text{PRAV} = 4.151.412,00 / 1.558.485,88$$

$$\text{PRAV} = 2,66\%$$

*Nesse caso a CONTRATADA teria uma remuneração de 2,66% sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.

4.13.3. Exemplo 2) Se a proposta vencedora for de R\$ 1.500.000,00:

$$\text{PRAV} = (1.500.000,00 - 1.558.485,88) \times 100 / 1.558.485,88$$

$$\text{PRAV} = -58.485,88 \times 100 / 1.558.485,88$$

$$\text{PRAV} = -5.848.588,00 / 1.558.485,88$$

$$\text{PRAV} = -3,75\%$$

*Nesse caso a CONTRATADA não teria direito a remuneração, e estaria obrigada a conceder 3,75 % de desconto sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.

4.13.4. O índice PRAV será fixado e considerado no formato xx,xx%, com 2 (duas) casas decimais.

4.13.5. Ainda que a remuneração seja negativa (Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas), a CONTRATADA não estará isenta de nenhuma das obrigações assumidas.

4.14. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

A FASE DE DISPUTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 23 de novembro de 2023**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020 e os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO ANUAL para a prestação dos serviços.

6.2.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.2.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00** (cinquenta reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 6.2.1 e 6.2.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

6.2.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 6.2.1**. O Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 6.2.2** e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será pelo critério de MENOR PREÇO para a prestação dos serviços, pelo PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as exigências contidas neste Edital.

7.1.1. Após a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a CONTRAPROPOSTA à licitante que tenha apresentado lance com o menor valor, com o intuito de obtenção do melhor preço.

7.1.2. A proposta definitiva, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br) no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo informações, como:

razão social, CNPJ, endereço, e-mail telefone.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Para realizar essa análise poderá solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.3. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.4, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado publicado no www.licitacoes-e.com.br e no Portal do TCM/PA, acessível a todos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados na forma prevista no **item 4.3** deste Edital.

8.1.1. Os documentos complementares à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, poderão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, desde que solicitados pelo Pregoeiro.

8.1.2. As cópias autenticadas em cartório competente, caso sejam necessárias, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

8.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.2) Deverão ser encaminhados também cópia de todos os documentos pessoais dos sócios administradores da empresa.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

8.2.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

8.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

8.2.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

8.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

8.2.4.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.2.4.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.5. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

8.2.5.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente, a no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas pela administração na tabela constante do item 8 do Anexo I – Termo de Referência;

a.1) será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.2.5.2. Certidão de Registro da empresa concedida pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010 e no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2.5.3. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular TAM, Gol, MAP, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e outras, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

8.2.6. Demais Documentos De Apresentação Obrigatória

A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os Documentos de Habilitação exigidos no **item 4.3 deste Edital:**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (**Anexo III**);

b) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (**Anexo II**);

8.2.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.6.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.6.4. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;

8.2.6.5. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

8.2.6.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

8.2.6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

8.2.6.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, no prazo estipulado, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.2.6.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.2.6.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até **às 23.59 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **20/11/2023** ao Pregoeiro através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br;

9.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

9.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

9.2. Até as **23:59 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **21/11/2023** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.

9.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Na hora e minuto em que a arrematante for Declarada Vencedora no sistema www.licitacoes-e.com.br começa a correr o prazo de 24 horas para qualquer licitante manifestar, exclusivamente por meio do referido sistema, imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido **automaticamente** o prazo de **três (03) dias** para apresentação das razões do recursais, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do próprio sistema, independente de manifestação de concordância do Pregoeiro.

10.1.1. Desde logo ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2. A falta de **manifestação imediata e motivada** da licitante **em campo próprio do sistema, e não no chat de mensagens**, importará na decadência do direito de recurso e a consequente **adjudicação** do objeto pelo Pregoeiro à licitante Declarada Vencedora.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro no sistema, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do TCM/PA.

11.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCM/PA.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a consolidação do faturamento ao Fiscal do contrato, para aprovação dos valores e autorização da emissão da nota fiscal/fatura.

12.2. O pagamento da nota fiscal/fatura dar-se-á até até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês;

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.3.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

12.4. Na solicitação de reembolso de valores referentes aos bilhetes aéreos, deverá constar especificado na nota fiscal/fatura cada uma das passagens aéreas emitidas no período, os valores cobrados pela companhia aérea, os créditos relativos a reembolsos e o valor total faturado.

12.5. Para cobrança referente à “Taxa de Agenciamento de Viagem”, quando houver, deverá ser emitida nota fiscal/ fatura específica para este fim, na qual constarão os valores unitários cobrados em cada transação e o valor total faturado.

12.6. Os reembolsos referente à passagens pagas de voos não realizados, caso ocorram, serão feitos ao final do contrato, por meio de compensação na nota fiscal/ fatura.

12.7. Na hipótese de não mais haver faturas a serem compensadas, o reembolso será feito mediante emissão de nota de crédito em favor do TCM-PA.

12.8. A companhia aérea deverá apresentar juntamente com a documentação enviada para pagamento, as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas relativo a cada bilhete adquirido em favor do CONTRATANTE.

12.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

12.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

12.11. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.12. Caso se constatem irregularidades, como taxas adicionais em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, os valores cobrados irregularmente serão glosados em fatura a ser liquidada e a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

12.13. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

12.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.15. O valor da **Taxa de Remuneração do Agente de Viagem – RAV**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, será reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do futuro contrato decorrente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE

14.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

15.1.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

15.1.2. multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

15.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

15.3. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

15.4. Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 15.1.3 e 15.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

15.4.4. A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 15.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

15.4.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

15.4.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;

16.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

16.3. Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.

16.4. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

16.5. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

16.6. O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 07 de novembro de 2023.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de agenciamento sistematizado por intermédio de ferramenta online de auto agendamento (self booking) de viagens aéreas corporativas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará– TCM/PA.

1.2. O objeto abrange a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem como finalidade o atendimento às demandas de deslocamento de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais para participação em diligências, solenidades oficiais, congressos, seminários, cursos, visitas técnicas ou outros eventos correlatos, sempre a serviço da Corte de Contas.

2.2. A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais e internacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Por se tratar de serviço de necessidade contínua, o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos até 60 (meses).

4. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta licitação, considera-se:

- Online Booking Tool: nome genérico dos sistemas de auto-reserva de vôos e outros serviços de viagens;
- E-Ticket: passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;
- Tarifa Promocional: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e pode ter restrições, como por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável;
- Tarifa cheia/Full Fare: Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira;
- Transaction Fee: modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens;
- Interessado: servidor que realizará a viagem;
- Fiscal do contrato: servidor do Tribunal de Contas formalmente designado como responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens contratada;
- Reserva - reservation (equivalente ao termo "booking"): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;
- Emissão: geração de um bilhete de passagem aérea;
- Reemissão - reissue: geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);
- Sistema de Gestão de Viagens Corporativas: sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência.

5. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do "e-Ticket".
- 5.2. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e demais serviços conexos, como marcação de assento, inclusão de bagagem a ser despachada etc.
- 5.3. Realizado qualquer um dos procedimentos descritos no subitem anterior, o sistema deverá possibilitar o envio dos respectivos comprovantes para um ou mais endereços de correio eletrônico, bem como sua impressão.
- 5.4. A ferramenta de busca deverá permitir realizar a pesquisa para viagens de ida e volta, só ida ou múltiplos trechos, bem como selecionar o número de passageiros que irão viajar. Ademais, deverá conter filtro que permita classificar as passagens encontradas por menor preço, horário de partida, horário de chegada e voos diretos.
- 5.5. Realizada uma consulta, o sistema de buscas deverá mostrar os resultados de voos ofertados por todas as companhias aéreas que operam regularmente o trecho pesquisado.
- 5.6. O sistema deverá retratar, exatamente, os horários de voos e as tarifas das diferentes companhias aéreas disponibilizados em seus sites oficiais, inclusive os valores promocionais, sem a adição da taxa de agenciamento ou qualquer outra que não seja estritamente cobrada pelas companhias aéreas.
- 5.7. Em caso de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, seja por cancelamento ou no-show, ou, ainda, em caso de remarcações que gerem créditos para o CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA administrar os reembolsos junto à companhia aérea e reembolsar ao CONTRATANTE os valores pagos, deduzidos aqueles referentes às multas ou outras taxas cobradas diretamente pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.
- 5.8. Reembolsar automaticamente ao Tribunal de Contas, em até 30 (trinta) dias, contados, respectivamente, da data de cancelamento, da data em que deveria ter ocorrido a viagem ou da data da remarcação, os valores das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.
- 5.9. Fornecer mensalmente, sem custo adicional, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, incluindo: data da emissão do bilhete, datas dos voos, trechos, localizador, relação dos servidores para os quais foram emitidas as passagens, companhia aérea, tarifas pagas à companhia aérea, valor da "taxa de agenciamento de viagem" aplicada ou outras informações acordadas entre as partes.
- 5.10. Em relatório apartado do item anterior, a CONTRATADA deverá prestar todas as informações relacionadas ao status da passagem aérea que tenha gerado créditos para o CONTRATANTE (identificando reembolsos, remarcações e cancelamentos), para que seja feito o controle das restituições dos valores. Devem ser apresentados os débitos (valor das passagens emitidas) e os créditos correspondentes (reembolsos), contendo o detalhamento das ocorrências, com o valor da multa cobrada e eventuais diferenças tarifárias
- 5.11. Os relatórios referente aos itens 5.9 e 5.10 deste instrumento, devem ser emitidos em duas versões, considerando, respectivamente, os regimes contábeis de caixa (tendo como base as datas em que as compras foram realizadas e pagas) e de competência (que devem ter como base as datas da efetiva utilização dos serviços, ou seja, as datas dos voos).
- 5.12. Nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva (sem o requerimento de imediata emissão de passagens aéreas), a CONTRATADA deverá efetuar, no período de segunda-feira a sábado, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da CONTRATADA, sendo devida a respectiva taxa de agenciamento apenas pela eventual emissão da passagem correspondente;

5.13. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito;

5.14. A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

6. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de número suficiente de operadores necessários ao atendimento eficiente das demandas do Tribunal de Contas, de modo a garantir o pleno atendimento de suas necessidades.

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA promover, antes da data estipulada para o início dos serviços, sem ônus financeiro para o CONTRATANTE, a capacitação de pelo menos 03 (três) servidores designados, com a finalidade de transmitir-lhes conhecimento acerca da operacionalização do(s) sistema(s) utilizado(s), disponibilizando suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato. fornecendo todas as informações e suporte necessários para que possam operacionalizar o sistema.

6.3. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade online booking, com utilização do "e-Ticket", deverá:

6.3.1. Estar interligado diretamente com os sites:

6.3.2. Das empresas aéreas nacionais: TAM, Gol, MAP, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e outras;

6.3.3. Dos principais Sistemas GDS Global Distribution System ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserv, Sabre e TMS (Travel Management System).

6.3.4. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.

6.3.5. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence) ou similar, de maneira a permitir criação de banco de dados dos passageiros e emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e econômicas.

6.3.6. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço.

6.4. O sistema deverá possibilitar:

6.4.1. Emissão de comprovante da reserva;

6.4.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), re-emissão e cancelamento;

6.4.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

6.4.4. Emissão de relatórios com periodicidade no mínimo mensal, do tipo BI (Business Intelligence) ou similar, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

a) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

b) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados;

c) Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;

d) Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);

f) Relatório dos destinos voados;

g) Relatório dos destinos mais voados;

h) Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço *vis à vis* outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política);

6.4.5. Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7.2. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) terá valor fixo, seja a operação realizada por meio do sistema, correio eletrônico ou telefone, e será aplicável nas seguintes operações:

7.2.1. na emissão ou reemissão, nas hipóteses de alteração ou remarcação de passagens aéreas diretamente no sistema pela mesma companhia aérea, detentora do (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta ou somente ida ou somente volta;

7.2.2. A cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta, ou somente ida ou somente volta.

7.3. Quando o sistema estiver indisponível as operações deverão ocorrer via telefone e/ou e.mail

7.4. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação exceto quando forem emitidos números de bilhetes distintos para ida e para a volta, hipótese em que serão consideradas duas taxas de transação.

7.5. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7.6. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA correspondente às passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado e a taxa de embarque não configuram remuneração à CONTRATADA.

8. DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO

8.1. O quantitativo e valores foram calculados conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Valor médio (unitário) R\$	Quantidade anual estimada (unidade)	Valor Anual Estimado R\$
1	Bilhetes Aéreos, com as respectivas taxas de embarque.	3.008,66	518	1.558.485,88

^{1*} Os valores médios dos bilhetes aéreos, com as respectivas taxas de embarque, foram estimados com base na média de valores gastos com esses itens no TCM-PA nos últimos 6 meses (fevereiro à julho de 2023).

8.2. Os valores médios dos bilhetes aéreos, com as respectivas taxas de embarque, foram calculados como estimativa, tomando-se como base na média de valores gastos com esses itens no TCM-PA nos últimos 6 meses - fevereiro à julho de 2023, com a finalidade de se estabelecer valor de referência, todavia, admitindo-se o ajustamento do valor possibilidade alteração de acordo com a variação de preços praticados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a consolidação do faturamento ao Fiscal do contrato, para aprovação dos valores e autorização da emissão da nota fiscal/fatura.

9.2. O pagamento da nota fiscal/fatura dar-se-á até até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês;

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a

data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

9.4. Na solicitação de reembolso de valores referentes aos bilhetes aéreos, deverá constar especificado na nota fiscal/fatura cada uma das passagens aéreas emitidas no período, os valores cobrados pela companhia aérea, os créditos relativos a reembolsos e o valor total faturado.

9.5. Para cobrança referente à “Taxa de Agenciamento de Viagem”, quando houver, deverá ser emitida nota fiscal/ fatura específica para este fim, na qual constarão os valores unitários cobrados em cada transação e o valor total faturado.

9.6. Os reembolsos referente à passagens pagas de voos não realizados, caso ocorram, serão feitos ao final do contrato, por meio de compensação na nota fiscal/ fatura.

9.7. Na hipótese de não mais haver faturas a serem compensadas, o reembolso será feito mediante emissão de nota de crédito em favor do TCM-PA.

9.8. A companhia aérea deverá apresentar juntamente com a documentação enviada para pagamento, as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas relativo a cada bilhete adquirido em favor do CONTRATANTE.

9.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.11. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Caso se constatem irregularidades, como taxas adicionais em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, os valores cobrados irregularmente serão glosados em fatura a ser liquidada e a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

9.13. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

9.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.15. O valor da **Taxa de Remuneração do Agente de Viagem – RAV**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, será reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

10.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

10.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

10.5. A contratada deverá reembolsar integralmente, em até 10 (dez) dias a contar da notificação, o Servidor que precisar arcar financeiramente com novo bilhete, no momento do embarque, em virtude de problemas em bilhetes emitidos pela Contratada;

10.5.1. O reembolso deverá ser realizado diretamente ao servidor acometido pelos danos relatados no item 9.5, através de depósito em conta corrente do mesmo, no mesmo valor do recibo ou nota fiscal emitido pela companhia aérea e apresentado no momento da notificação.

10.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

10.7. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

10.8. Considerar que a ação de fiscalização da Administração deste Tribunal não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.9. Prestar serviços por meio de profissionais qualificados;

10.10. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor que esteja autorizado a contactar a empresa para solicitação de serviços, bem como os eventuais beneficiários de passagens aéreas, em caso de necessidade de contato com eles.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o contratante ou terceiros, o objeto contratado;

11.2. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

11.5. Suspender a execução de trabalhos quando em desacordo com o especificado neste TR ou por outro motivo que justifique tal medida;

11.6. Emitir pareceres nos atos relativos à execução do contrato, sobretudo na aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

11.7. Efetuar, dentro do prazo estabelecido no contrato, os pagamentos referentes aos serviços prestados e constante das faturas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

11.9. Indicar os servidores autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE;

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DA CONTRATADA

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil, garantida a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades aplicadas, cumulativamente ou não:

I) Advertência, nos casos de execução irregular de que não resultem prejuízos para o CONTRATANTE;

II) Multa, nos seguintes termos:

a) quando se tratar de atraso injustificado no início da prestação do serviço, a multa aplicada será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento);

b) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% do valor contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2.No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os operadores/atendentes responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração.

13.2. Caberá à CONTRATADA pagar às companhias aéreas, nos prazos estipulados em seus acordos específicos, os bilhetes emitidos em favor do CONTRATANTE, ficando estipulado que este não responderá, em qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento.

13.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

13.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.5. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Belém, 04 de agosto de 2023

FERNANDO CARDOSO DOURADO

Matrícula nº 500000713

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data _____

(Representante legal da empresa)

ANEXO III**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CF****DECLARAÇÃO**

Ref PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023/TCM PA.

A empresa _____(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data _____
(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV**MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP****DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023/TCMPA.

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data _____
(Representante legal da empresa)

ANEXO V**MINUTA****CONTRATO n° ____/2023.**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM A EMPRESA xxxxxx, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o 04.789.665/0001-87, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES,, inscrito no RG. N° SSP/PA, CPF....., e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N°, estabelecida à, CEP, neste ato representado pelo Sr (a), portador do RG n°/SEGUP/PA e no CPF/MF N°, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no da Lei n° 8.666/93 e com base no resultado do Pregão Eletrônico n° 012/2023/TCM/PA (PA202314797), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de agenciamento sistematizado por intermédio de ferramenta online de auto agendamento (self booking) de viagens aéreas corporativas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA.
- 1.2.** O objeto abrange a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do "e-Ticket".
- 2.2.** Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e demais serviços conexos, como marcação de assento, inclusão de bagagem a ser despachada etc.
- 2.3.** Realizado qualquer um dos procedimentos descritos no subitem anterior, o sistema deverá possibilitar o envio dos respectivos comprovantes para um ou mais endereços de correio eletrônico, bem como sua impressão.
- 2.4.** A ferramenta de busca deverá permitir realizar a pesquisa para viagens de ida e volta, só ida ou múltiplos trechos, bem como selecionar o número de passageiros que irão viajar. Ademais, deverá conter filtro que permita classificar as passagens encontradas por menor preço, horário de partida, horário de chegada e voos diretos.
- 2.5.** Realizada uma consulta, o sistema de buscas deverá mostrar os resultados de voos ofertados por todas as companhias aéreas que operam regularmente o trecho pesquisado.
- 2.6.** O sistema deverá retratar, exatamente, os horários de voos e as tarifas das diferentes companhias aéreas disponibilizados em seus sítios oficiais, inclusive os valores promocionais, sem a adição da taxa de agenciamento ou qualquer outra que não seja estritamente cobrada pelas companhias aéreas.
- 2.7.** Em caso de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, seja por cancelamento ou no-show, ou, ainda, em caso de remarcações que gerem créditos para o CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA administrar os reembolsos junto à companhia aérea e reembolsar ao CONTRATANTE os valores pagos, deduzidos aqueles referentes às multas ou outras taxas cobradas diretamente pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

- 2.8.** Reembolsar automaticamente ao Tribunal de Contas, em até 30 (trinta) dias, contados, respectivamente, da data de cancelamento, da data em que deveria ter ocorrido a viagem ou da data da remarcação, os valores das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.
- 2.9.** Fornecer mensalmente, sem custo adicional, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, incluindo: data da emissão do bilhete, datas dos voos, trechos, localizador, relação dos servidores para os quais foram emitidas as passagens, companhia aérea, tarifas pagas à companhia aérea, valor da “taxa de agenciamento de viagem” aplicada ou outras informações acordadas entre as partes.
- 2.10.** Em relatório apartado do item anterior, a CONTRATADA deverá prestar todas as informações relacionadas ao status da passagem aérea que tenha gerado créditos para o CONTRATANTE (identificando reembolsos, remarcações e cancelamentos), para que seja feito o controle das restituições dos valores. Devem ser apresentados os débitos (valor das passagens emitidas) e os créditos correspondentes (reembolsos), contendo o detalhamento das ocorrências, com o valor da multa cobrada e eventuais diferenças tarifárias
- 2.11.** Os relatórios referente aos itens 2.9. e 2.10 deste instrumento, devem ser emitidos em duas versões, considerando, respectivamente, os regimes contábeis de caixa (tendo como base as datas em que as compras foram realizadas e pagas) e de competência (que devem ter como base as datas da efetiva utilização dos serviços, ou seja, as datas dos voos).
- 2.12.** Nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva (sem o requerimento de imediata emissão de passagens aéreas), a CONTRATADA deverá efetuar, no período de segunda-feira a sábado, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da CONTRATADA, sendo devida a respectiva taxa de agenciamento apenas pela eventual emissão da passagem correspondente;
- 2.13.** Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito;
- 2.14.** A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses é de R\$..... (_____) e o valor mensal de R\$.....(_____) conforme a tabela seguinte:

Item	Descrição	Valor médio (unitário) R\$	Quantidade anual estimada (unidade)	Valor Anual Estimado R\$
1	Bilhetes Aéreos, com as respectivas taxas de embarque	3.008,66	518	1.558.485,88

- 3.2.** Os valores médios dos bilhetes aéreos, com as respectivas taxas de embarque, foram calculados como estimativa, com a finalidade de se estabelecer valor de referência, todavia, admitindo-se o ajustamento do valor e possibilidade de alteração de acordo com a variação de preços praticados.
- 3.3.** Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive às taxas de embarque.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Fica estabelecida a vigência deste Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos até 60 (meses).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor da **Remuneração do Agente de Viagem – RAV**, desde que observado o interregno mínimo de 12

(doze) meses, contado da data de assinatura do contrato pelas partes, será reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o contratante ou terceiros, o objeto contratado;

7.2. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

7.5. Suspender a execução de trabalhos quando em desacordo com o especificado neste TR ou por outro motivo que justifique tal medida;

7.6. Emitir pareceres nos atos relativos à execução do contrato, sobretudo na aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

7.7. Efetuar, dentro do prazo estabelecido no contrato, os pagamentos referentes aos serviços prestados e constante das faturas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

7.9. Indicar os servidores autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

8.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.5. A contratada deverá reembolsar integralmente, em até 10 (dez) dias a contar da notificação, o Servidor que precisar arcar financeiramente com novo bilhete, no momento do embarque, em virtude de problemas em bilhetes emitidos pela Contratada;

8.5.1. O reembolso deverá ser realizado diretamente ao servidor acometido pelos danos relatados no item 9.5, através de depósito em conta corrente do mesmo, no mesmo valor do recibo ou nota fiscal emitido pela companhia aérea e apresentado no momento da notificação.

8.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

8.7. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

8.8. Considerar que a ação de fiscalização da Administração deste Tribunal não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.9. Prestar serviços por meio de profissionais qualificados;

8.10. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor que esteja autorizado a contactar a empresa para solicitação de serviços, bem como os eventuais beneficiários de passagens aéreas, em caso de necessidade de contato com eles.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a consolidação do faturamento ao Fiscal do contrato, para aprovação dos valores e autorização da emissão da nota fiscal/fatura.

9.2. O pagamento da nota fiscal/fatura dar-se-á até até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês;

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

9.4. Na solicitação de reembolso de valores referentes aos bilhetes aéreos, deverá constar especificado na nota fiscal/fatura cada uma das passagens aéreas emitidas no período, os valores cobrados pela companhia aérea, os créditos relativos a reembolsos e o valor total faturado.

9.5. Para cobrança referente à “Taxa de Agenciamento de Viagem”, quando houver, deverá ser emitida nota fiscal/ fatura específica para este fim, na qual constarão os valores unitários cobrados em cada transação e o valor total faturado.

9.6. Os reembolsos referente à passagens pagas de voos não realizados, caso ocorram, serão feitos ao final do contrato, por meio de compensação na nota fiscal/ fatura.

9.7. Na hipótese de não mais haver faturas a serem compensadas, o reembolso será feito mediante emissão de nota de crédito em favor do TCM-PA.

9.8. A companhia aérea deverá apresentar juntamente com a documentação enviada para pagamento, as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas relativo a cada bilhete adquirido em favor do CONTRATANTE.

9.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.11. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Caso se constatem irregularidades, como taxas adicionais em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, os valores cobrados irregularmente serão glosados em fatura a ser liquidada e a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

9.13. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

9.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.15. O valor da **Taxa de Remuneração do Agente de Viagem – RAV**, desde que observado o interregno

mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, será reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da seguinte Classificação Orçamentária:03101.01.128.1454-8558C– Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033; 031 01.01.122.1454-8559C - Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033 e 03101.01.122.1454-87 46C - Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidor especialmente designado, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução dos serviços.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la.

11.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Administração do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

11.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

12.1. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

12.2. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) terá valor fixo, seja a operação realizada por meio do sistema, correio eletrônico ou telefone, e será aplicável nas seguintes operações:

12.2.1. na emissão ou reemissão, nas hipóteses de alteração ou remarcação de passagens aéreas diretamente no sistema pela mesma companhia aérea, detentora do (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta ou somente ida ou somente volta;

12.2.2. A cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta,ou somente ida ou somente volta.

12.3. Quando o sistema estiver indisponível as operações deverão ocorrer via telefone e/ou e.mail

12.4. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação exceto quando forem emitidos números de bilhetes distintos para ida e para a volta, hipótese em que serão consideradas duas taxas de transação.

12.5. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

12.6. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA correspondente às passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado e a taxa de embarque correspondente não configura remuneração à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil, garantida a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades aplicadas, cumulativamente ou não:

I) Advertência, nos casos de execução irregular de que não resultem prejuízos para o CONTRATANTE;

II) Multa, nos seguintes termos:

a) quando se tratar de atraso injustificado no início da prestação do serviço, a multa aplicada será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento);

b) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% do valor contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

14.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de número suficiente de operadores necessários ao atendimento eficiente das demandas do Tribunal de Contas, de modo a garantir o pleno atendimento de suas necessidades.

14.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA promover, antes da data estipulada para o início dos serviços, sem ônus financeiro para o CONTRATANTE, a capacitação de pelo menos 03 (três) servidores designados, com a finalidade de transmitir-lhes conhecimento acerca da operacionalização do(s) sistema(s) utilizado(s), disponibilizando suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato, fornecendo todas as informações e suporte necessários para que possam operacionalizar o sistema.

14.3. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade online booking, com utilização do "e-Ticket", deverá:

14.3.1. Estar interligado diretamente com os sites:

14.3.2. Das empresas aéreas nacionais: TAM, Gol, MAP, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e outras;

14.3.3. Dos principais Sistemas GDS Global Distribution System ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserv, Sabre e TMS (Travel Management System).

14.3.4. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.

14.3.5. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence) ou similar, de maneira a permitir criação de banco de dados dos passageiros e emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e econômicas.

14.3.6. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço.

14.4. O sistema deverá possibilitar:

14.4.1. Emissão de comprovante da reserva;

14.4.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), re-emissão e cancelamento;

14.4.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

14.4.4. Emissão de relatórios com periodicidade no mínimo mensal, do tipo BI (Business Intelligence) ou similar, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

a) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

b) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados;

c) Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;

d) Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);

f) Relatório dos destinos voados;

g) Relatório dos destinos mais voados;

h) Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço *em face de* outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política);

14.4.5. Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil, garantida a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades aplicadas, cumulativamente ou não:

I) Advertência, nos casos de execução irregular de que não resultem prejuízos para o CONTRATANTE;

II) Multa, nos seguintes termos:

a) quando se tratar de atraso injustificado no início da prestação do serviço, a multa aplicada será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento);

b) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% do valor contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023-TCM, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo PA202314797.

16.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos das presentes disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ajuste de forma eletrônica para que produza os seus efeitos legais.

Belém/PA, de de de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro Presidente

CONTRATANTE

EMPRESA

.....

CONTRATADA